



C.M.V.  
Proc. Nº 2085,19  
Ms. 01  
Data 10

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Moção Nº 51 /2019.

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

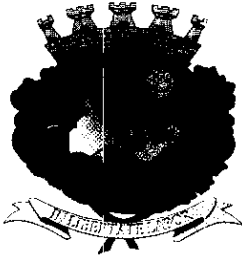
**Os Vereadores membros da Comissão de Higiene e Saúde** requerem nos termos regimentais à apreciação e aprovação do nobre Plenário, a presente **MOÇÃO DE APELO ao Governo do Estado de São Paulo para que viabilize mais vagas para o tratamento de quimioterapia para Valinhos e demais cidades da RMC- Região Metropolitana de Campinas, a fim de atender a demanda de pacientes usuários do SUS- Sistema Único de Saúde.**

### Justificativa:

As Secretarias Municipais de Saúde em geral, estão com muita dificuldade para conseguir vagas nos Hospitais da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas e na PUC - Pontifícia Universidade Católica de Campinas para o tratamento de quimioterapia, as necessidades de vagas dos municípios são repassadas para o Departamento Regional de Saúde de Campinas, que é o responsável pelo agendamento nos hospitais credenciados; mas a fila de espera para este tratamento esta se multiplicando aqui em Valinhos e nas demais cidades da RMC - Região Metropolitana de Campinas.

Considerando que a Quimioterapia é o nome que se dá a uma classe de medicamentos que tem por objetivo o tratamento do câncer, e existem diversos tipos de medicamentos que agem combatendo as células cancerígenas e para cada doença há um tipo mais indicado;

Considerando que nas últimas décadas, foi entendido que existem diversos tipos de câncer, pois são doenças muito diferentes umas das outras, mesmo duas pessoas que têm câncer aparecendo do mesmo órgão, podem ter doenças completamente diferentes e que vão ser tratadas com medicamentos distintos, isto já é uma realidade para várias doenças como o câncer de mama, pulmão, melanoma, intestino dentre outros;



Valor  
Prior. Nº 2085/19  
Fls. 02  
Resp. 1

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Um dos direitos que é garantido pela Constituição Brasileira à população é a saúde, de acordo com o Artigo 196, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O tratamento de quimioterapia para combater o câncer também é um direito do cidadão, garantido pela Lei 8.080/90. Em seu artigo 2º, a lei diz: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". E considerando que uma única sessão de quimioterapia pode chegar a R\$ 12 mil, é fundamental que o Estado possibilite o acesso a esse tipo de tratamento.

Considerando que a PORTARIA Nº 876, DE 16 DE MAIO DE 2013 "Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)":

**Art. 7º** Compete aos Estados, Distrito Federal e Municípios organizar a assistência oncológica e definir fluxos de referência para atendimento dos usuários comprovadamente diagnosticados com neoplasia maligna para o cumprimento do disposto nesta Portaria e em consonância com a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer.

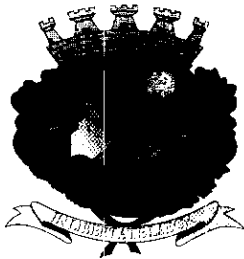
**Parágrafo único.** No caso de encaminhamento do usuário para serviços de saúde situados em outro ente federado ou região de saúde, o fluxo de referência de que trata o "caput" será pactuado previamente na respectiva Comissão Intergestores e divulgado para todos os serviços de saúde.

**Art. 8º** Compete ao Ministério da Saúde:

I - prestar apoio e cooperar tecnicamente com os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para organização dos serviços de saúde a fim de cumprir o disposto nesta Portaria;

II - garantir o financiamento para o tratamento do câncer, nos moldes das pactuações vigentes, de acordo com as suas responsabilidades;

III - elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas ao tratamento de neoplasias malignas;



C.M.V. 2085/19  
Proc. Nº 03  
Fls. 01  
Resp. 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**IV - definir diretrizes para a organização das linhas de cuidado na prevenção e controle do câncer;**

Para conseguir um tratamento ou medicamento por meio do Sistema Único de Saúde, no entanto, não é sempre necessário entrar na Justiça. O primeiro caminho é administrativo. O paciente ou responsável deve comparecer a um polo de atendimento da Secretaria de Saúde munido de receita, relatório médico, comprovante de endereço e um ofício requisitando o tratamento ou remédio. Se a droga constar na lista do SUS, o paciente será orientado a retirar o medicamento em uma das farmácias do governo.

Quando o paciente não tem êxito em conseguir a droga, acaba sendo necessário partir para a via judicial. Quem não tiver condições de contratar um advogado para entrar com uma ação contra o estado, pode procurar a Defensoria Pública. Em estados onde esse serviço não existe, o interessado pode recorrer diretamente ao Ministério Público. Se o juiz encarregado deferir o pedido, a Secretaria de Saúde será obrigada a disponibilizar o tratamento ou remédio e na maioria das vezes os custos ficam no município.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO**, e que seja encaminhada cópia ao Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Carlos Cesar e ao Exmo. Senhor Deputado Federal Jefferson Campos, as Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Campinas, para que juntos empenhe esforços no sentido de lutar pelo direito da população.

*Mauro Penido*  
Vereador

*[Signature]*  
Israel Scupenaro (Presidente)

Vereador MDB

Membros:

*[Signature]*  
André Amaral

Vereador PSDB

*[Signature]*  
Aguiar

Vereador PSDB

Valinhos, 01 de Abril de 2019.

*[Signature]*  
Roberto Costalonga (Relator)

Vereador MDB

*[Signature]*  
Veiga

Vereador DEM